



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2004/2005
SAAE/MG E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAE/MG, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na R. Hermílio Alves, 335 – Santa Tereza – CNPJ 21.018.023/0001-61 de outro SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 868530412-0001-46, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª. Reajuste salarial – os salários dos auxiliares de administração escolar serão assim reajustados:

- a) a partir de 1º de março de 2004, o valor do salário (data-base em 1º de fevereiro), será igual ao legalmente devido em 31/01/04, multiplicado por 1,06 (um vírgula zero seis);
- b) a partir de 1º de agosto de 2004, o valor do salário apurado na forma estabelecida na alínea anterior, será multiplicado por 1,0247 (um vírgula zero dois quatro sete), de forma a totalizar o índice de 8,62% (oito vírgula sessenta e dois por cento)
- c) **Abono:** é devido a todos os auxiliares um abono salarial correspondente a 6% (seis por cento), aplicado sobre o salário legalmente devido em 31/01/04, que será quitado, no máximo até o pagamento dos salários do mês de março de 2004, assegurando-se o direito de compensação de eventuais valores pagos em fevereiro de 2004, a título de adiantamento, observado o limite de 6% (seis por cento).

Cláusula 2ª. Do piso salarial e salário mínimo – observado o disposto na cláusula anterior, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá receber salário mensal de valor inferior, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho e, em caso de jornada menor proporcionalmente:

- a) salário equivalente a 1,05 (um vírgula zero cinco) salário-mínimo vigente no mês, desde a contratação até um ano de serviços prestados ao mesmo estabelecimento;
- b) salário equivalente a 1,2 (um vírgula dois) salário-mínimo vigente no mês quando contar com mais de um e menos de dois anos, desde a contratação pelo estabelecimento;
- c) salário equivalente a 1,4 (um vírgula quatro) salário-mínimo vigente no mês, quando contar com mais de dois anos de contratação pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Após o segundo ano de contratação pelo estabelecimento, aplica-se o disposto nesta cláusula ou o reajustamento normal da categoria, prevalecendo o que for maior.



Cláusula 3ª. Demais cláusulas – permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva 2003/2005 durante a vigência deste Instrumento, inclusive a cláusula de abrangência.

Cláusula 5ª. Vigência – esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 1º de fevereiro de 2004.

Juiz de Fora, 15 de março de 2004.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - SAAE/MG

JOÃO BATISTA DA SILVEIRA - PRESIDENTE

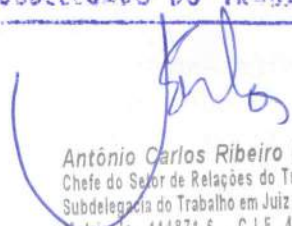
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – SINEPE/SUDESTE

MIGUEL LUIZ DETSI NETO - PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 614,
C. L. T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO
TODA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO N.º
462 450 0907 / 04 - 39 .

REGISTRADA E ARQUIVADA
NESTA SDT/MG SOB O N.º 106 / 04
EM 05 / 04 / 2004.

SUBDELEGADO DO TRABALHO


Antônio Carlos Ribeiro Filho
Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora
Matrícula. 114871-6 - C.I.F. 40681-3